MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 27/04/18
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 50 /2018.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE CASCAVEL, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica reajustado, em 1,70% (Um vírgula setenta por cento), a título de revisão geral anual, período de maio de 2017 a março de 2018, o vencimento dos cargos dos servidores públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, constantes nas tabelas do anexo IV da Lei Municipal n.º 3.800/2004, do anexo III da Lei Municipal n.º 6.445/2014 e do anexo II da Lei Municipal n.º 6.792/2017.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º é extensivo aos aposentados e pensionistas que têm o direito à paridade salarial com os servidores da ativa.

Art. 3º. Ficam reajustados os salários do emprego público de dentista - Programa Saúde da Família, nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos temporários, contratados em regime especial emergencial e temporário, nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Ficam reajustados os subsídios dos agentes políticos, nos termos do artigo 1º desta Lei, em cumprimento ao artigo 2º da Lei Municipal n.º 6.668, de 19/12/2016.

Art. 6º. Fica concedido abono salarial, aos servidores ocupantes dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil que se encontram nas referências iniciais do nível I da Tabela "C" e dos níveis I e II da Tabela "G", correspondente à diferença entre o vencimento da referência que se encontra na carreira e o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, em cumprimento ao previsto no parágrafo único do artigo 93 da Lei Municipal n.º 6.445/2014, observado o disposto na Lei Federal n.º 11.738/2008.

Parágrafo único. O abono salarial é extensivo aos servidores ocupantes de cargos temporários de Professor e Professor de Educação Infantil, correspondente à diferença entre a remuneração e o valor do piso salarial

profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 7º. O abono salarial pago em virtude do salário mínimo nacional, bem como, do piso salarial nacional para os profissionais do magistério, integra o cálculo da remuneração de contribuição para fins de aposentadoria.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 24 de abril de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente projeto de Lei trata do reajuste geral salarial relativo à data base do ano de 2017, na forma de revisão geral anual, sendo que a arrecadação financeira da Administração Municipal suporta repassar ao quadro de servidores, o percentual de reposição da inflação do período de maio de 2016 a abril de 2017.

O índice de revisão salarial – 1,70% (um vírgula setenta) por cento ora concedido é o permitido dentro do quadro econômico-financeiro que se apresenta até o mês de abril de 2018, deixando à Administração Municipal uma margem de segurança em relação ao índice prudencial determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101, de 04/05/2000.

O percentual proposto é constituído de 1,48% (um vírgula quarenta e oito) por cento a título de reposição inflacionária do período de maio de 2017 a março de 2018 e 0,22% (zero vírgula vinte e dois) por cento de reajuste referente a percentual projetado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC para o mês de abril de 2018.

Portanto, com a visão administrativa de não ultrapassar os parâmetros permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, denominados como "limite prudencial" e com o raciocínio voltado ao atendimento dos dispositivos legais, este Município está concedendo o reajuste geral em conformidade com a capacidade de endividamento com a folha de pessoal.

Renovo, a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 24 de abril de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALDINO GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre o reajuste de 1,70% (um vírgula setenta por cento), no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Cascavel, a título de revisão geral anual, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2018 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO "IMPACTO COM O REAJUSTE DE 1,70% (UM VÍRGULA SETENTA POR CENTO) A PARTIR DE 01/05/2018.

	2018	2019	2020
Custo Atual da Folha	283.707.961,25	424.971.284,05	455.209.677,37
Custo incluindo a reposição salarial	288.370.776.86	431.901.689,52	462.878.470,69
Impacto Orçamentário Financeiro	4.662.815,61	6.930.405,47	7.668.793,32

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 24 de abril de 2018.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal